



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 10/2026

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Mourão – RPPS de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
De 30 de janeiro de 2026

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Mourão – RPPS de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 25 da Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada da PREVISCAM, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será permitida observando as seguintes condições:

I - Aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - Aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - Aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - Aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

.....
§ 3º O grau de deficiência será atestado por perícia médica.

§ 4º O valor dos proventos mensais será calculado aplicando-se sobre a média aritmética compreendida de todo período entre julho de 1994, ou da data de ingresso do servidor se posterior, até a data da aposentadoria, com os seguintes percentuais:





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo; ou

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) por ano de contribuição até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 30 de janeiro de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar “Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Mourão – RPPS de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2021, dispõe em seu artigo 25 a Aposentadoria Especial de Portador de Deficiência e remete a sua concessão às regras da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculos dos benefícios.

Ocorre que no dia 28 de março de 2025 foi realizado um evento neste Município, que contou com a participação de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais, na ocasião, orientaram para alterar a legislação municipal no sentido de constar expressamente os requisitos para a Aposentadoria Especial de Portador de Deficiência, sem remeter à legislação federal, garantindo, assim, maior segurança jurídica e uniformidade à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Diante disso, elaborou-se este Projeto de Lei Complementar, alterando a redação do *caput* do artigo 25, e acrescentando os incisos I a IV e os §§ 3º e 4º, consolidando o regramento atualmente vigente nesta municipalidade e evitando interpretações divergentes, dando maior garantia e respaldo à atuação da PREVISCAM.

Destarte, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei Complementar a essa Egrégia Casa Legislativa e requeiro sua **tramitação em Regime de urgência**, consoante estabelece o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de atualização da legislação previdenciária municipal.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 30 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente por:



JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

30/01/2026 16:01:13

Assinatura digital avançada.

João Douglas Fabrício

Prefeito Municipal

